



Número: **1009742-38.2022.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **31/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 17.604.447,47**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JUELCI FERRARI (AUTOR)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI (AUTOR)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	

	FABIO DAL PONT BRANCHI (ADVOGADO(A)) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A)) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO(A)) ELISANGELA HASSE (ADVOGADO(A)) VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO(A)) KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES (ADVOGADO(A)) DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A)) ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A)) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A)) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A)) ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A)) ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A)) WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A)) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A)) RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A)) CELSO MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A)) PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A)) RAPHAEL ANDRE BERTOSO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	SILLAS BATTASTINI NEVES (ADVOGADO(A)) JANES TERESINHA ORSI (ADVOGADO(A)) GUSTAVO NEVES ROCHA (ADVOGADO(A)) VINICIUS LUNARDI NADER (ADVOGADO(A)) FERNANDO CORSETTI MANOZZO (ADVOGADO(A)) FABIO DAL PONT BRANCHI (ADVOGADO(A)) JOAO CARLOS FRANZOI BASSO (ADVOGADO(A)) ZULMAR NEVES (ADVOGADO(A))
I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREI BRIGANO CANALES (ADVOGADO(A))
DEXCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO(A))
ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO(A))
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO GUIMARAES MAROTTA (ADVOGADO(A)) WILLIAM JOSE DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))
EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO(A))
PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
CERAMICA SAO JOSE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLEBER SANCHES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES (ADVOGADO(A))
C.P.DA SILVA CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AUGUSTO BARROS DE MACEDO (ADVOGADO(A))
LORI M SEITZ EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR (ADVOGADO(A))

MOR DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE LAZER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) ANGELINE KREMER GRANDO (ADVOGADO(A))
AKZO NOBEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))
METALURGICA MOR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINE KREMER GRANDO (ADVOGADO(A)) DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO(A)) GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO(A)) MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO(A))
BRITANIA ELETRONICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
A J RORATO & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOYCE FERNANDA GREGO DE MORAES (ADVOGADO(A))
MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VAZ DE LIMA (ADVOGADO(A)) WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A))
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO(A)) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ERICK ANDERSON DIAS KOBİ (ADVOGADO(A)) RENAN DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A)) FABIO THOME MATOS (ADVOGADO(A)) KENIA PIM SILVA BENTO (ADVOGADO(A)) JEFERSON XAVIER KOBİ (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A))
LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
CERAMICA ALMEIDA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO DIAS PEREIRA (ADVOGADO(A)) JOSE ANTONIO ESCHER (ADVOGADO(A))
EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A)) ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE (ADVOGADO(A))
NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA MADEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PABLO DOTTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
Aliança Metalurgica (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA DUARTE DA SILVA (ADVOGADO(A)) WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A))
DMM LOPES & FILHOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE SANTANA (ADVOGADO(A))
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A)) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A))
PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A))
KRONA TUBOS E CONEXOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ELISANGELA HASSE (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))
VILMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
JAPI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA (ADVOGADO(A)) ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
BANCO OURINVEST S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
RODOBENS CAMINHOS CIRASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

				ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DE BRASNORTE (TERCEIRO INTERESSADO)					
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)					
				RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)					
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)					
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)					
Documentos					
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento		Tipo
108131856	25/01/2023 20:09	Juntada de Petição de petição	Petição		Petição

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA
COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PJe nº 1009742-38.2022.8.11.0015

**FBM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outras –
AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em
epígrafe, por seus procuradores que a esta subscrevem, vêm, acauteladamente, à
insigne presença Vossa Excelência, apresentar aos credores e aos demais interessadas
o presente **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme será
detalhado a seguir

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De proêmio, importante rememorar este atento Juízo que as Recuperandas
ajuizaram a presente demanda em 31/05/2022, tendo instruído o pedido inaugural
com os documentos listados nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, ocasião em
que Vossa Excelência, em cumprimento aos requisitos exigidos na Lei de regência,
Vossa Excelência, escorreitamente, deferiu o pedido de processamento da presente
recuperação judicial. (Id. 87690524)

Ato sucessivo, as Recuperandas fizeram publicar o Edital previsto no art. 52,
§1º, da LRF, que circulou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.275,
de 29/06/2022 (Id. 88798476).

Página 1

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 27/01/2023 10:52:56
Número do documento: 23012520090914000000104856295
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012520090914000000104856295>
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 25/01/2023 20:09:10

De igual modo, após ter sido acostado aos autos o Plano de Recuperação Judicial (Id. 93018994), bem como a Relação de Credores confeccionada pelo i. Administrador Judicial (Id. 93609010), as devedoras tornaram a publicar Edital previsto nos artigos 7º, §2º e 53, § único, ambos da Lei nº 11.101/2005, que circulou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.322, de 02/09/2022. (Id. 94185879)

Nessa toada, *mister* sopesar que além do plano de recuperação do GRUPO FBM ter sido apresentado tempestivamente, também foi elaborado de forma a atender tanto as necessidades das Recuperandas, no que tange a superação da crise econômico-financeira, quanto as necessidades do seu colégio de credores, porquanto uma de suas premissas visa justamente causar o menor impacto possível aos credores.

No plano foram apresentadas todas as razões que culminaram na crise econômico-financeira, as principais medidas tomadas para o reequilíbrio das empresas e a proposta de pagamento aos credores cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial.

Naturalmente, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial diversos credores propuseram sugestões e ajustes ao plano, antes mesmo da publicação do edital previsto no art. 53, § único, da Lei nº 11.101/2005.

Destarte, com o objetivo de atender as demandas propostas pelos credores, cujo apoio é fundamental para o soerguimento e superação da crise, o GRUPO FBM apresenta o presente **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, cujo objetivo consiste em incluir a possibilidade de serem firmadas condições específicas para determinados credores arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), que passarão a serem denominados a partir de então como **“Credores Estratégicos Financeiros”**.

A inclusão de condições específicas de pagamento aos *“Credores Estratégicos Financeiros”* se mostra essencial para o soerguimento do Grupo Recuperando, que depende não apenas da renegociação das dívidas, mediante concessão de crédito ou de eventuais futuras novas contratações, mas principalmente da preservação da atividade empresarial.



Desse modo, os credores arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária) que optarem por aderir as condições específicas criadas para os “*Credores Estratégicos Financeiros*”, terão seus créditos adimplidos conforme proposta abaixo apresentada.

2. ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ORIGINAL

Apresentadas as premissas e justificativas que atestam a necessidade do presente **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, cujo objetivo visa a preservação da atividade empresarial e efetivo êxito da Ação de Recuperação Judicial, altera-se o plano original para incluir uma nova opção de recebimento dos créditos existentes tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), com a seguinte redação:

2.1. DO PAGAMENTO DOS “*CREDORES ESTRATÉGICOS FINANCEIROS*” – CRIAÇÃO DE SUBCLASSE PARA CRÉDITOS DECORRENTES DE OPERAÇÃO BANCÁRIA

Consideram-se “*Credores Estratégicos Financeiros*” aqueles cujos créditos decorram de operações bancárias celebradas com as empresas devedoras, arrolados atualmente tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária) que, pela singularidade e importância das transações, sempre fomentaram a atividade empresarial do Grupo Recuperando durante todos esses anos, seja mediante a concessão de recursos e/ou linhas de créditos para aquisição de bens e implementos, seja porque detêm créditos que não se sujeitam ao concurso de credores em voga (alienação fiduciária), assumem papel de destaque e relevância na preservação da atividade empresarial.

Logo, em consonância com o presente Termo Aditivo, que será reiterado na retomada do conclave assemblear designado para 10/02/2023, o pagamento dos respectivos créditos obedecerá às seguintes condições e opção de adesão:

2.1.1. PROPOSTA “A”

As Recuperandas, com base na projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de



pagamento aos “Credores Estratégicos Financeiros” arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária):

- i) **Deságio:** 60% (sessenta por cento) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;
- ii) **Carência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii) **Pagamento:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- iv) Em caso de adesão a **Proposta “A”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- v) O credor poderá aderir a **Proposta “A”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.1.2. PROPOSTA “B”

As Recuperandas, com base na projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “Credores Estratégicos Financeiros” arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária):

- i) **Deságio:** 50% (cinquenta) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;



- ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii) **Pagamento:** 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- iv) Em caso de adesão a **Proposta “B”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas, e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- v) O credor poderá aderir a **Proposta “B”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

2.1.3. PROPOSTA “C”

As Recuperandas, considerando a projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, considerando, ainda, a importância dos seus caminhões e carreta para o transporte e entrega dos produtos revendidos, bem como que uma das atividades exercidas no objeto social do Grupo Recuperando é o “*Transportes Rodoviário de Cargas*”, **diante da essencialidade que recai sobre sua FROTA**, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “*Credores Estratégicos Financeiros*”, arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), **desde que possuam operações bancárias garantias por Alienação Fiduciária utilizadas diretamente na atividade empresarial:**

- vi) **Deságio:** 40% (quarenta) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;



- vii) **Carência:** 15 (quinze) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- viii) **Pagamento:** 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do Grupo Recuperando;
- ix) Em caso de adesão a **Proposta “C”**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas, e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- x) O credor poderá aderir a **Proposta “C”** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

NÃO HAVENDO ADESÃO A NENHUMA DAS PROPOSTAS ALTERNATIVAS APRESENTADAS PELO GRUPO RECUPERANDO ATÉ A FINALIZAÇÃO DO CONCLAVE ASSEMBLEAR, O CREDOR SE SUJEITARÁ AS CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ORIGINÁRIO.

Desse modo, são essas as condições específicas de pagamento propostas aos “Credores Estratégicos Financeiros”, arrolados tanto na Classe II (Garantia Real) quanto na Classe III (Quirografária), cujos créditos decorram de operações bancárias celebradas com as empresas Recuperandas, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores que não se enquadrem na subclasse criada ou que não tenham interesse em fomentar e/ou auxiliar o soerguimento do GRUPO FBM.

2.2. DO PAGAMENTO DOS “CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS” – CRIAÇÃO DE SUBCLASSE PARA FORNECEDORES



As Recuperandas, como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual necessitarão contrair novas linhas de créditos para aquisição de materiais produtos para recomposição do seu estoque.

Forte nessa premissa, o Grupo Recuperando estabelece mais uma oportunidade os credores que desejem apoiá-los neste delicado momento de transposição de sua crise financeira. Logo, o credor que estiver disposto a conceder novas linhas créditos, **até o limite do crédito arrolado na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos de soerguimento**, para aquisições de produtos para as empresas devedoras terá tratamento especial, porquanto estarão oportunizando ao GRUPO FBM a continuação dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

De igual modo, o presente **Termo Aditivo** passa a prevê a criação da subclasse dos “*Credores Fornecedores Estratégicos*”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios, bem como concedendo novas linhas de créditos necessárias ao prosseguimento das atividades das Recuperandas, fazendo, assim, jus ao recebimento dos seus créditos de forma diferenciada.

Assim, as Recuperandas, com base na projeção da margem operacional do seu fluxo de caixa, estabelecem os seguintes princípios para elaborar a presente proposta de pagamento aos “*Credores Fornecedores Estratégicos*” arrolados tanto na Classe III (Quirografária) quanto na Classe IV (ME/EPP):

- xi) Deságio:** 20% (vinte cento) sobre o crédito arrolado nos autos da Recuperação Judicial;
- xii) Carência:** 3 (três) meses, contados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial para início da nova concessão
- xiii) Pagamento:** para cada nova aquisição realizado pelo Grupo Recuperando, mediante a concessão de nova linha de crédito, 10% (dez por cento) do valor total da aquisição será destinado para abatimento do crédito na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos de soerguimento de forma antecipada;



- xiv) Pagamento de Novos Produtos:** com objetivo de fortalecer o fluxo de caixa do Grupo Recuperando e auxiliá-los no cumprimento do Plano, fica estabelecido que as Recuperandas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da nova aquisição de produtos junto aos “*Credores Fornecedores Estratégicos*”
- xv) Prazo:** concedida a nova linha de crédito, o Grupo Recuperando terá um prazo máximo de até 05 (cinco) anos para fazer uso do novo limite concedido e adimplir o saldo exequendo de cada credor que aderiu a presente classe;
- xvi)** Fica estabelecido que após a liquidação dos valores de cada credor, o mesmo deverá permanecer com a linha de crédito por mais dois anos para o grupo recuperando, desde que o mesmo esteja adimplente com as novas operações.
- xvii)** Em caso de adesão a presente **Proposta**, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas;
- xviii)** O credor poderá aderir a presente **Proposta** enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário;

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, cumpre evidenciar que o presente **Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial** atende a todos os princípios insculpidos na Lei nº 11.101/2005, bem como estabelece as condições mínimas necessárias para a superação da crise econômico-financeira do GRUPO FBM, que só será alcançada através da compreensão, participação e apoio dos credores na manutenção da atividade empresarial das empresas Recuperandas, do emprego dos trabalhadores e dos seu próprios interesses, cumprindo, por corolário, ao princípio da função social da empresa¹.

¹ Art. 47, LRF



Portanto, o presente **Termo Aditivo** soma-se ao **Plano de Recuperação Judicial** originalmente proposto, que permanece válido e integralmente mantido, sendo certo que aqui são reproduzidos todos os esforços do Grupo Recuperando para o soerguimento da atividade empresarial.

Desse modo, conclui-se, assim, que após as projeções de viabilidade e respeitando-se as premissas adotadas no presente **Termo Aditivo**, as Recuperandas atendem aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros para o cumprimento dos prazos e condições ora projetadas.

Por fim, o presente **Termo Aditivo** é firmado pelos representantes legais do Grupo RDL, que anuíram integralmente com o seu conteúdo.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Cuiabá/MT para Sinop/MT, 25 de janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA OAB/MT 10.280

